



LEI Nº 852, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Determina a comunicação, por parte dos hospitais e prontos atendimentos que integram a rede pública municipal de saúde, das ocorrências envolvendo embriaguez ou consumo de drogas por crianças ou adolescentes, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais e os prontos atendimentos que integram a rede pública municipal de saúde ficam obrigados a comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar e aos pais ou responsáveis legais, o atendimento em suas dependências de criança ou adolescente recebida em estado de embriaguez ou entorpecida pelo uso de drogas.

Art. 2º - Ao Conselho Tutelar cabe adotar as providências cabíveis a cada caso, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - Em caso de descumprimento, sem justificativa, desta norma, a autoridade responsável pelo estabelecimento de saúde que realizou o atendimento da criança ou do adolescente incorrerá nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 100 (cem) URF;

§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da multa deve ser aplicada em dobro;

§ 2º - Os valores arrecadados com as multas deste artigo serão destinados a clínicas de recuperação de dependentes químicos, mediante realização de convênios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2015; 20º ano da emancipação político-administrativa do Município.


JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO

CERTIFICO que este documento foi objeto de publicação no informativo Oficial do Município de Pinheiral - RJ.

Ano XIX de 29 / 05 / 15 nº 422


Prefeitura Municipal de Pinheiral